

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCON/RJ, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCON/RJ**, entidade de classe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.248.933/0001-26, com sede na Avenida Passos, nº 120, salas 601 e 701, Centro, CEP 20.051-040, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Maurício Germano da Luz**, brasileiro, divorciado, contador, CPF 010.405.787-48, CRC RJ - 004726/O-2, doravante referido simplesmente como **SESCON/RJ**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, CEP 25.555-201, São João de Meriti - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. João Ferreira Neto**, brasileiro, casado, Médico, portador do Documento de Identidade n.º 103516-7, expedida pelo IFPRJ, CPF 261.447.357-04, doravante denominado simplesmente "Prefeito", tem entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente no país, pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o interesse mútuo das entidades partícipes para a conjugação de esforços que auxiliem na melhora do ambiente de negócios para o contribuinte do Município; que otimize o atendimento prestado pelos órgãos de fiscalização; e que reduza a evasão de receitas oriundas da arrecadação;

CONSIDERANDO que o **SESCON/RJ**, tem ainda como missão a educação profissional continuada e a orientação à sociedade em geral;

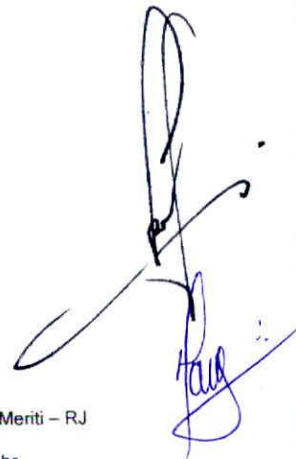
CONSIDERANDO que a integração e a implantação de ações articuladas, entre órgãos partícipes constitui procedimento recomendável para o alcance duradouro e eficiente de objetivos comuns;

RESOLVEM, por seus representantes legais ao final assinado, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação aplicável à espécie, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **SESCON/RJ** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em consonância com o estabelecido no escopo do projeto do **SESCON/RJ** chamado **EMPREENDEDOR FISCO LEGAL**, para implementar ações conjuntas nos seguintes eixos:

- I - Apoio técnico;
- II - Capacitação;
- III - Estudos legislativos;
- IV - Fiscalização;
- V - Otimização atendimento ao profissional contábil pelas repartições;
- VI - Intercâmbio e integração de dados, troca de subsídios técnicos entre os partícipes;
- VII- Orientação ao contribuinte.



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES

As ações conjuntas de que trata a cláusula primeira serão definidas em planos de trabalho, os quais contemplarão, entre outros:

- I – Cronograma de ações;
- II – A troca de subsídios técnicos entre os partícipes;
- III – Detalhamento das ações a serem realizadas;
- IV – Detalhamento da forma de desenvolvimento das ações;
- V - Descritivo da forma de desenvolvimento das ações;

Parágrafo Primeiro – Caberão as partes, em comum acordo, e dentro de suas possibilidades, indicarem professores e/ou palestrantes das matérias que lhe são afetas, para a realização de seminários e palestras; as quais poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) Presencial;
- b) Híbrida;
- c) Remota;
- d) On-line;
- e) Gravada.

Parágrafo Segundo – Caberá ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, disponibilizar, dentro das possibilidades, um espaço equipado com mesas, cadeiras, computadores, pontos de energia elétrica e de internet, para que os contadores possam fazer de forma voluntária, o atendimento da população, dos contribuintes e profissionais de contabilidade, e assim poderem ajudar nas atividades fins da Fazenda Municipal, legalização de empresas, entre outras determinadas pelo Secretário de Fazenda, desde que sejam voltados para o conhecimento do profissional da área contábil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Serão obrigações comuns das partes:

- a) Prestar orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- b) Promover o compartilhamento de informações e dados que disponham e que sejam relacionados às ações a serem desenvolvidas, observando as cláusulas e condições que serão estabelecidas em plano de trabalho, desde que atendidas às especificações técnicas;
- c) Autorizar o uso das logomarcas nos materiais de divulgação exclusivamente relacionados a parceria;
- d) Promover a divulgação da parceria;
- e) Prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento, seus planos de trabalho e em seus aditivos, nos limites da atuação de cada ente, não havendo, para tanto, nenhum repasse financeiro, conforme disposto na cláusula quinta do presente termo;

- f) Realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Com a finalidade de atender ao pleno cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pactuam as partes que:

- I. É vedado aos partícipes a utilização ou compartilhamento com terceiros de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste termo de cooperação dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, os Partícipes se comprometem, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, a autorizar de forma expressa, formal e previamente a referida prática.
- III. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Partícipe autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, o Partícipe se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste termo de cooperação.
- IV. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais, repassados em decorrência da execução do termo de cooperação em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;
- V. Não serão objeto de repasse dados pessoais sensíveis conforme definição constante no inciso II do artigo 5º da LGPD;
- VI. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018;
- VII. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, os partícipes, para a execução do objeto deste termo de cooperação, terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;
- VIII. Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- IX. Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais o Partícipe deverá comunicar documentadamente o fato imediatamente ao outro Partícipe, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias, informando a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

- X. Uma vez terminado este termo de cooperação, o Partícipe obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de sua execução, inclusive backups e arquivos externos, isentando o outro Partícipe de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.
- XI. Caso exista legislação específica que preveja o armazenamento dos dados em tempo superior ao deste contrato, o Partícipe deve cientificar o outro Partícipe antes de fazer qualquer exclusão, mantendo os dados armazenados pelo período legal requerido.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

O presente Termo não contemplará nenhum repasse financeiro entre qualquer dos Partícipes, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento e em seus aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes devem realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, cada partícipe irá designar os agentes responsáveis pela sua interlocução, acompanhamento e fiscalização, os quais participarão das reuniões de alinhamento e da cessão das informações relacionadas.

Parágrafo segundo – Os Partícipes designarão, em cada termo aditivo, os seus respectivos representantes, que acompanharão a execução das ações ali delineadas.

Parágrafo terceiro – Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Termo, para adoção das medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DAS LOGOMARCAS

Toda e qualquer ação, seja ela promocional ou não, relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação deverá conter menção expressa aos Partícipes, bem como a inserção de suas logomarcas, e somente será efetivada após expressa autorização de ambas as partes, ainda que seja somente a divulgação prévia de qualquer ação/evento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este Termo terá abrangência no município e entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, mediante elaboração de termo aditivo específico.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Caberá a cada partícipe realizar a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão oficial de sua esfera de atuação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente termo.


Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Termo, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins legais.

Rio de Janeiro, 17 de JULHO de 2024.


SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOB/RJ

MAURICIO GERMANO DA LUZ


Presidente


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito

Testemunhas:


Nome: Leonardo da Silva
CPF: 076.954.067-83


Nome: ANDRÉ RICARDO PEPICON
CPF: 018.130.187-31